

**COMISSÃO DE EDUCAÇÃO, CULTURA E ASSISTÊNCIA SOCIAL**

**PARECER – PROJETO DE LEI Nº 043/2022**

**PROCESSO:** 1116/2022

**REFERÊNCIA:** Projeto de Lei nº 043/2022

**AUTOR:** Vereador Enoque Neto Rocha de Souza.

**ASSUNTO:** “Institui o Programa Direito na Escola junto as escolas municipais do Município de Araguaína e dá outras providências.”

**1. RELATÓRIO:**

Trata-se de Projeto de Lei nº 043/2022, de autoria do nobre vereador Enoque Neto Rocha de Souza. Após a tramitação regular, vieram os autos sob o nº 1116/2022 para a Comissão de Educação, Cultura e Assistência Social, para elaboração de parecer.

**2. PARECER:**

De acordo com o artigo 50 do Regimento Interno desta Casa de Leis, compete à Comissão de Educação, Cultura e Assistência Social emitir parecer sobre os projetos referentes à educação, ensino e artes, ao patrimônio histórico, esportes, higiene e saúde pública e às obras assistenciais. Vejamos:

Art. 50. Compete à Comissão de Cultura e Assistência Social emitir parecer sobre os projetos referentes a educação, ensino e artes, ao patrimônio histórico, esportes, higiene e saúde pública e as obras assistenciais.

Em sua mensagem de justificativa, o nobre vereador argumenta que: “A implementação de temas relacionados a educação mostra-se extremamente relevantes e necessários para um melhor aproveitamento do ambiente educacional municipal. Temas relacionados a noções de direito tem como objetivo primordial auxiliar na formação dos alunos no que diz respeito aos seus direitos e deveres na vida em sociedade. O conhecimento e ensino de direitos como a liberdade de expressão e direito de livre



associação, da livre iniciativa, dos direitos sociais e dos demais direitos e garantias fundamentais, constitucionalmente assegurados, contribuem para a formação desde a infância.” (...)

Sob o ponto de vista da competência, verifica-se que este Projeto de Lei, de autoria parlamentar, trata-se de interesse local e assistência social. Vejamos o que dispõe o art. 30, incisos I, II e da Constituição da República Federativa do Brasil:

“**Art. 30.** Compete aos Municípios:

I – legislar sobre assuntos de **interesse local**;

II - suplementar a legislação federal e a estadual no que couber”

Em consonância com os dispositivos constitucionais acima transcritos, a Lei Orgânica do Município de Araguaína assim dispõe:

“**Art. 3º.** São objetivos prioritários do município, em cooperação com a União e o Estado:

[...]

VI – dar prioridade ao atendimento das demandas da sociedade nas áreas de educação, saúde, trabalho, transporte, segurança pública, moradia, saneamento básico, lazer e **assistência social**;

[...]

**Art. 22.** O Município, exercendo sua autonomia, elegerá seu prefeito, vice-prefeito e vereadores, bem como organizará seu governo e administração, competindo-lhe privativamente: [...]

III - legislar sobre assuntos de **interesse local**;

[...]

**Art. 27.** Cabe à Câmara Municipal, com a sanção do Prefeito, legislar sobre quaisquer matérias de interesse e competência legal do município e especialmente sobre:

I - assuntos de **interesse local**, inclusive suplementando a legislação federal e estadual, visando adaptá-la à realidade do município;

[...].

Analisando minuciosamente a presente propositura, não se vislumbram dispositivos que atentem contra à educação, ensino e artes, ao patrimônio histórico, esportes, higiene e saúde pública ou obras assistenciais.

Portanto, quanto ao aspecto da educação, cultura e assistência social, esta comissão entende que a presente propositura não apresenta vício ou qualquer outra ilegalidade capaz de impedir a sua tramitação nesta Casa Legislativa.



### 3. CONCLUSÃO:

Diante do exposto, esta Comissão decide **FAVORAVELMENTE AO MÉRITO DA MATÉRIA CONTIDA NO PROJETO DE LEI Nº 043/2022**, estando apto a ser discutido e votado pelo plenário, decidindo por sua aprovação ou rejeição.

SALA DAS SESSÕES DA CÂMARA MUNICIPAL DE ARAGUAÍNA, Estado do Tocantins, 19 de junho de 2023.

**Ver. Thiago Costa Cunha (PSDB)**  
Presidente

**Ver. Wilson Lucimar Alves Carvalho (PROS)**  
Relator

**Ver. Luciano Félix Santana Sousa (SD)**  
Vice-Presidente

**Ver. Terciliano Gomes (PSD)**  
Membro

Nº PROC.: 00000 - PL 043/2022 - AUTORIA: Ver. Enoque Neto Rocha de Souza  
VERIFIQUE A AUTENTICIDADE EM <https://araguaina.votacaoeletronica.inf.br/autenticidadepdf>  
CODIGO DO DOCUMENTO: 001600 CHAVE DE VERIFICACAO DE INTEGRIDADE: B3A7CEA5C3D55AADDC20D32496B169EDD

